



DECRETO Nº 14.628, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS NO TOCANTE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel dos Campos/AL;

Considerando a importância dos profissionais da área de saúde, sobretudo neste momento de pandemia do COVID-19, momento em que a população miguelense conta e necessita ainda mais dos vossos préstimos profissionais;

Considerando o Regime Jurídico do Município no que tange os deveres e obrigações dos servidores, vide art. 195, V, VI e VII;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas visando o atendimento e complemento do Decreto Municipal nº 14.627/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o regime de sobreaviso aos profissionais das áreas da saúde e assistência social.

I - Os profissionais das áreas supra citadas poderão ser requisitados em caráter de urgência, até mesmo os que estão de férias ou licenças para trato de interesse particular;



II – Considera-se como pleno exercício para fins remuneratórios os servidores em atividades em seus próprios ambientes de trabalho, bem como aqueles que forem notificados para o trabalho em caráter de urgência nos termos do inciso I, independente do local da prestação do serviço.

Art. 2º - As faltas injustificadas serão tratadas como infrações disciplinares de natureza grave.

I – Para a infração disciplinar prevista no caput será adotada a penalidade de suspensão prevista no art. 202, III da Lei nº 221/1955.

II – Em caso de reincidência da conduta indecorosa será adotada a penalidade de demissão prevista no art. 202, V da Lei nº 221/1955.

Art. 3º - Para suprir eventuais carências temporárias do quadro de servidores efetivos fica autorizada a contratação emergencial de profissionais das áreas de saúde, assistência social ou de qualquer formação desde que voltado ao enfrentamento do covid-19.

Art. 4º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde e assistência social, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e assistência e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

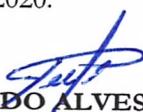
Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional, declarado pela OMS.

Registre-se. Publique-se.

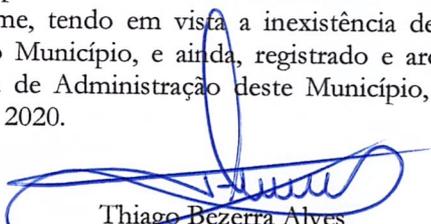
São Miguel dos Campos, 19 de março de 2020.


PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado através do site oficial da Prefeitura bem como através da afixação do quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em seu site oficial como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa oficial no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 19 de março de 2020.


Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças